DECRETO Nº 13.931, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.752, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de imóveis de disponibilizar nos anúncios de imóveis comerciais para locação, informações sobre a existência ou não de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º da Lei Municipal nº 8.752, de 10 de julho de 2020, que obrigam as locadoras de imóveis comerciais no Município de Divinópolis a disponibilizarem nos anúncios de propaganda, *sites*, e nas demais formas de anúncios de imóvel comercial para locação, informações referentes à existência ou não de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que as locadoras devem orientar seus colaboradores a informar aos futuros locatários sobre as exigências municipais de acordo com o art. 103 da Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Divinópolis, que os imóveis serão vistoriados pelos órgãos competentes quanto às condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, para a concessão de licença de localização e funcionamento, além de outros complementares, a critério do órgão municipal fiscalizador;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os imóveis de uso coletivo, abertos ao público, sejam eles de uso comercial, industrial e/ou de serviços, estarem adequados às normas de acessibilidade, conforme determina a Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e Lei Federal nº 13.146/2015;

DECRETA:

Art. 1º As locadoras de imóveis deverão manter afixados em seus estabelecimentos comerciais cartaz informativo sobre a existência da Lei Municipal nº 8.752, de 10 de julho de 2020, em local acessível e visível ao público.

Art. 2º As locadoras de imóveis deverão informar em seus “contratos de locação” se os imóveis locados possuem ou não acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais e em qual grau.

Art. 3º O descumprimento ao disposto deste decreto regulamentador sujeitará o infrator a uma notificação, que implicará na obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo de 10 dias.

Art. 4º A multa a ser aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado será de 20 UPFMD, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana - SEPLAM, por meio de sua diretoria de fiscalização de posturas, a fiscalização do cumprimento dessas normas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município